



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025

Dispõe sobre a REJEIÇÃO do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 631/2023 - Processo n.º 5050/2018 - TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo - Responsável - Francisco de Assis Andrade Ramos - Exercício Financeiro 2017 - pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2017, que tem como responsável o Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 07/05/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Art. 2º - Fica REJEITADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 631/2023 - Processo n.º 5050/2018 - TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo - Responsável - Francisco de Assis Andrade Ramos - Exercício Financeiro 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente





Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima
Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha

Primeiro-secretário



Welterberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti

Segundo-secretário





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 631/2023

Processo n.º 5050/2018 – TCE/MA

Natureza : Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito (CPF n.º 760.792.873-15), residente na Rua da Igreja, n.º 38, Vila Lobão, Imperatriz/MA, CEP 65901-190

Procuradores constituídos: Alex Brunno Viana da Silva, OAB/MA n.º 12.052; Caio César de Oliveira Luciano, OAB/MA n.º 11.798; Daniel Endrigo Almeida Macedo, OAB/MA n.º 7.018; Luiz Carlos Ferreira Cezar, OAB/MA n.º 15.573; Kezia Nayara Viana Costa, OAB/MA n.º 24.165

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 631/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2017, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 73/2022, NUFIS3, de 26 de abril de 2022 (Preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2097/2023 - NUFIS03, de 28 de junho de 2023, a seguir

1.1) o município excedeu o limite legal de 54% com despesas de pessoal, no exercício financeiro de 2017, atingindo o percentual de 54,63% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.4, Quadro 2, do Relatório de Instrução n.º 73/2022; Seção 2, item 2.1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2097/2023);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 5049/2018 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 5043/2018 (FMS), do Proc. n.º 5042/2018 (FMAS), do Proc. n.º 5041/2018 (FUNDEB), do Proc. n.º 4779/2018 (FMMA), do Proc. n.º 4703/2018 (FMDCA), do Proc. n.º 5044/2018 (FMIC) e do Proc. n.º 5045/2018 (FCI), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator



Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
84b27db19ba342de32a6270419ca60ca

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
2eb1e8213f48832c5ffb4f9324e6d67c

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
88385008bfb2db0fd7f81b76f24cb7d8

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - TCE-MA
Tribunal de Contas

